



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 397 / 3011 / 2023
Francisco
Responsável pelo Protocolo

MENSAGEM Nº 057/2023

Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que Institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Morada Nova e adota outras providências.

Com a implementação do programa de que trata o presente projeto se busca promover o controle populacional de cães e gatos, especialmente aqueles em situação de abandono nas ruas, sobretudo nas regiões onde houver maior necessidade, de forma a, assim, contribuir, dentre outras coisas, com a diminuição da propagação de doenças, bem como, por exemplo, acidentes de natureza diversa.

Nesse sentido, sendo medida que se impõe em nossa sociedade e que observará toda a legislação nacional vigente, assim como as demais normas que trate do tema

Desta forma, contamos com a compreensão, atenção e apoio dos Ilustres Edis para apreciação do presente Projeto de Lei, solicitando aos mesmos que votem por sua aprovação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de novembro de 2023.

JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093
189300

Assinado de forma digital
por JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093189300
Dados: 2023.11.30
08:53:58 -03'00'

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora FRANCISCA AURILIA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 100/2023.

Institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Morada Nova e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Morada Nova visando o cadastro, a identificação e a esterilização de caninos e felinos, em situação de rua e/ou pertencentes às famílias de baixa renda, ficando excluídos destes outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Compete ao Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN planejar, gerir, administrar, supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Morada Nova.

Art. 3º Fica vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 4º A realização da eutanásia somente poderá ocorrer mediante a observância da legislação vigente e conforme Resolução Nº 1.000, de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá realizar campanhas educativas-sanitárias sobre a guarda responsável de animais domésticos, controle populacional, adoção, vacinação, dentre outras pertinentes ao tema, podendo executá-la com colaboração das diversas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da administração direta e indireta, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Instituições de Ensino Superior, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Associações, Organizações Sociais, Instituições, Entidades do terceiro setor e Empresas Públicas e Privadas, assim como com demais órgãos de seu interesse.

Art. 6º Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão obedecer às normas constantes na Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e suas alterações posteriores, bem como as diretrizes da Lei Federal n. 13.426, de 30 de março de 2017, devendo o Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN) identificar e cadastrar os animais e seus tutores e cuidadores, podendo estes procedimentos cirúrgicos serem realizados sob regime de urgência mediante mutirões e com a cooperação técnica entre as diversas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos da administração



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

direta e indireta, Instituições de Ensino Superior, Associações, Organizações Sociais, Instituições, Entidades do terceiro setor e de Empresas Públicas e Privadas, assim como com demais órgãos de seu interesse.

Art. 7º É proibido manter soltos e/ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, submetendo-os a riscos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 480 UFIRM por animal e ainda a responsabilização nas esferas cíveis e penais.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados para o investimento no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

Art. 8º Os animais abandonados em vias ou logradouros públicos poderão ser capturados, cadastrados e castrados, quando realizado por tutor ou cuidador mediante termo de compromisso que por este se responsabilize.

Parágrafo único. O Poder público municipal promoverá o cadastro dos tutores e cuidadores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que fornecerão lares provisórios para o acolhimento dos animais, se responsabilizando pelo pós-operatório da castração cirúrgica, cujas condições e critérios serão definidos por decreto emanado do Executivo Municipal.

Art. 9º A execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município será de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova (IMAMN), sendo também executado pela Secretaria de Saúde (SESA) como medida mitigadora de risco à saúde da população, correndo suas despesas por conta de dotações orçamentárias dos referidos órgãos.

Art. 10. Para a plena execução das finalidades e dos objetivos desta lei, o município fica autorizado a firmar convênios, parcerias, credenciamentos, termos de cooperação técnica, bem como outros instrumentos aptos a captar recursos provenientes de todas as esferas, sejam oriundos de órgãos públicos e/ou da iniciativa privada, assim como de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 11. Esta lei e o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Morada Nova poderão ser regulamentados através de decreto emanado do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de novembro de 2023.

JOSE VANDERLEY Assinado de forma digital
por JOSE VANDERLEY
NOGUEIRA:38093 NOGUEIRA:38093189300
189300 Dados: 2023.11.30
08:54:30 -03'00'

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal